



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
<i>A</i>	140

EMENDA ADITIVA

Nº 8

AO PROJETO DE LEI Nº 11/2025

Fica acrescido o §6º ao artigo 3º do Projeto de Lei nº 11/2025, renumerando-se os dispositivos subsequentes:

“Art. 3º (...)

§6º A Administração Pública Municipal somente poderá classificar ou reclassificar as obras, produtos ou espetáculos públicos, que não tenham sido classificadas por outro órgão específico competente.”.

Belo Horizonte, 03 de fevereiro de 2026.

Cida Falabella

Vereadora Cida Falabella

Iza Lourença

Vereadora Iza Lourença

CMBH-Plen. Amyntas-03/fev/26-14:55:22-000323-1

303.26

